



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **SUBEMENDA**

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao PLCL 009-22 – Proc. nº 0183-22**

Inclua-se o seguinte § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 009, de 2022:

"Art. 1º.....  
.....

§ 3º Para fins de possibilitar a aferição do valor médio de mercado do bem imóvel transacionado objeto da tributação, a Prefeitura disponibilizará, mensalmente:

I - os preços correntes das transações, tributadas pelo ITBI dos últimos 3 ( três) anos, com respectiva identificação individual dos imóveis, valores transacionados, data da transação, endereço completo e número de cadastro.

II - os dados referidos no inciso I, do §3º, serão disponibilizados na rede Municipal, para consulta geral dos interessados, independentemente de solicitação e justificativa.

III - os dados referidos no inciso I, do §3º, trata-se exclusivamente dos bens transacionados, sendo proibida a divulgação dos dados pessoais dos contratantes envolvidos.

### JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público oferecer total transparência aos munícipes sobre as transações imobiliárias municipais, com o objetivo de que disponham de toda a informação necessária para realizar seus negócios. Essa é também a forma de oferecer igualdade de condições aos contribuintes e ao Agente Fiscal da Receita Municipal, em caso de eventual discordância sobre o valor auferido no momento do pagamento do imposto.

Igualmente, a transparência dessas informações acarreta na detecção de fraudes e sonegação de impostos, o que resulta em uma maior segurança para o Poder Executivo, bem como, auxilia no combate a possíveis injustiças tributárias. Ou seja, com maior transparência nessas informações, o cidadão porto-alegrense possuirá mecanismos de controle social, o que vai melhorar de forma global a arrecadação do município.

Outro aspecto positivo da Emenda apresentada é que ela colabora com a redução da assimetria de informação no mercado imobiliário. A falta de dados de qualidade sobre preços transacionados de imóveis é um problema que prejudica milhares de cidadãos.

Assim, para aumentar a transparência e em total consonância com o espírito do PLC 009/2022, esta vereadora propõe a presente subemenda nº 2, que disponibiliza, a qualquer interessado, as informações de transações imobiliárias no município, preservando a identidade das partes envolvidas.

**Verª Mônica Leal**  
**Ver. Cassiá Carpes (Líder da Bancada do PP)**

[[cid:image001.png@01D8F2A8.EC757DA0](#)]

[[cid:image002.jpg@01D8F2A8.EC757DA0](#)] <<https://www.facebook.com/MonicaLealPP/>> [[cid:image003.jpg@01D8F2A8.EC757DA0](#)]  
<<https://www.instagram.com/monicalealpp/>> [[cid:image004.jpg@01D8F2A8.EC757DA0](#)] <<http://twitter.com/monicalealPP>>  
[[cid:image005.jpg@01D8F2A8.EC757DA0](#)] <<http://www.monicalealpp.com.br/>>



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 16/11/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 16/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462607** e o código CRC **B791F2AD**.